

Município de Anadia

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE LEITE ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE ANADIA,
ANO LETIVO 2022/2023

CADERNO DE ENCARGOS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do procedimento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de Leite durante o período correspondente ao ano letivo 2022/2023.

1.1.2. O presente procedimento tem por objeto a seleção de cocontratantes para celebração de fornecimento, por consulta prévia, dos seguintes bens:

a) Leite Escolar:

- Leite meio gordo com chocolate ou aromatizado UHT;
- Leite (simples) meio gordo UHT;
- Leite simples (branco) meio gordo, sem lactose.

1.1.3. Os bens referidos nas alíneas 1.1.2. do número anterior devem ser fornecidos com as especificações técnicas constantes dos anexos I e II do presente caderno de encargos.

1.1.4. Os bens referidos devem respeitar, obrigatória e integralmente, o “Regulamento de Execução (EU) 2017/39” e o “Regulamento Delegado (EU) 2017/40”, da Comissão, ambos de 3 de novembro de 2016, bem como, a Portaria n.º 113/2018 de 30 de abril.

1.2. Preço base

1.2.1. O parâmetro base do preço é fixado em **30.100,00€** (trinta mil e cem euros), acrescidos à taxa de IVA em vigor.

Designação	Unidades	Quantidade	Preço	Valor
Leite meio gordo com chocolate ou aromatizado UHT, com teor ponderal de leite não inferior a 90%, com 1,5% de gordura, 7 grs. de açúcar e 0,6 grs. de cacau, sem aditivos nem conservantes, em embalagens de 200 ml de tara perdida com palhinha acoplada	200ml	65 000	0,23€	14.950,00€
Leite simples (branco) meio gordo UHT, com 1,5% de gordura, em embalagens de 200 ml de tara perdida com palhinha acoplada	200ml	65 000	0,23€	14.950,00€
Leite simples (branco) meio gordo, sem lactose, com 1,5% de gordura, em embalagens de 200 ml de tara perdida com palhinha acoplada	200ml	500	0,40 €	200,00€
Total				30. 100,00€

1.2.2. A proposta deve ser apresentada com os preços unitários e preço global, tendo em conta os bens identificados no ponto anterior.

1.3. CONTRATO

1.3.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

1.3.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

1.3.2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

1.3.2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

1.3.2.3. O presente Caderno de Encargos;

1.3.2.4. A proposta adjudicada;

1.3.2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

1.3.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.3.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 1.3.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

1.4. PRAZO

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além de sua cessação, o contrato entra em vigor na data da sua celebração, caducando a 31 de julho de 2023.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

2.1 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

2.1.1. Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- 2.1.1.1. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- 2.1.1.2. Obrigação de garantia dos bens;
- 2.1.1.3. Obrigação de continuidade de fabrico;
- 2.1.1.4. Obrigação de manutenção dos preços dos produtos alimentares.

2.1.2. Conformidade e operacionalidade dos bens

2.1.2.1. O adjudicatário obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo II ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2.1.2.2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

2.1.2.3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

2.1.2.4. O adjudicatário é responsável, perante o Município de Anadia, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento da entrega.

2.1.3. Entrega dos bens objeto do contrato

2.1.3.1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos estabelecimentos de educação e de ensino da rede pública, do Município de Anadia, com as moradas discriminadas no Anexo III deste Caderno de Encargos, de acordo com a alínea 2.1.3.4. do presente ponto.

2.1.3.2. Os fornecimentos serão efetuados mediante pedido dos serviços do Agrupamento de Escolas de Anadia ou dos serviços de Educação do Município de Anadia, através de telefone ou correio eletrónico, dirigido à entidade adjudicatária sem necessidade de outra requisição.

2.1.3.3. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

2.1.3.4. O horário geral da entrega é o seguinte: 09h00m às 12h00m e das 14h00m às 17h00m.

2.1.3.5. Os bens objeto de contrato devem ser entregues de acordo com a requisição feita pelo Município de Anadia e no prazo de uma semana a contar da data do pedido.

2.1.3.6. A entidade fornecedora fica obrigada a regularizar o fornecimento, nos casos em que se detetem bens em falta relativamente às quantidades encomendadas, no prazo máximo de 2 dias úteis, independentemente do local de entrega definido para a encomenda.

2.1.3.7. A entidade fornecedora fica ainda obrigada à substituição no prazo máximo de 2 dias úteis, independentemente do local de entrega definido para a encomenda, dos bens, que tenham sido alvo de rejeição por deficiências de qualidade, suportando todos os encargos daí decorrentes.

2.1.3.8. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município de Anadia, bem como do risco de deterioração dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

2.1.3.9. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

2.1.3.10. Todos os bens objeto do presente contrato devem ser garantidos por prazo mínimo de 180 dias a partir da entrega devendo a empresa substituir os pacotes que ficarem eventualmente fora de prazo.

2.1.4. Dever de sigilo

2.1.4.1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Anadia de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2.1.4.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

2.1.4.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

2.1.4.4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

2.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANADIA

2.2.1. Preço contratual

2.2.1.1. Pelo fornecimento dos bens, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Anadia deve pagar ao adjudicatário o preço máximo unitário constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, dos bens requisitados.

2.2.1.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Anadia, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens, objeto do contrato, para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

2.2.2. Quantidades e condições de pagamento

2.2.2.1. As quantias devidas pelo Município de Anadia, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção pelo Município de Anadia das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2.2.2.2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

2.2.2.3. Em caso de discordância por parte do Município de Anadia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

2.2.2.4. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto no ponto 2.2.2.1., as faturas são pagas através de transferência bancária.

3. SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

3.1 SANÇÕES CONTRATUAIS

3.1.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Anadia pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

3.1.1.1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% da nota de encomenda;

3.1.1.2. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10%;

3.1.1.3. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 10% do valor contratado;

3.1.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Anadia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% do valor contratado.

3.1.3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do ponto 3.1.1.1., relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

3.1.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Anadia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

3.1.5. O Município de Anadia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente disposição.

3.1.6. As penas pecuniárias previstas na presente disposição não obstam a que o Município de Anadia exija uma indemnização pelo dano excedente.

3.2. FORÇA MAIOR

3.2.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3.2.2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3.2.3. Não constituem força maior, designadamente:

3.2.3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

3.2.3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

3.2.3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

3.2.3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

3.2.3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

3.2.3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

3.2.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

3.2.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

3.3. RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE ANADIA

3.3.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Anadia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

3.3.1.1. Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

3.3.1.2. Se comprovar a falta de qualidade dos produtos no ato da sua utilização ou ainda quando se verificar a sua rejeição por parte dos utentes.

3.3.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Anadia.

3.4. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

3.4.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.

3.4.2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos do ponto 5.

3.4.3. Nos casos previstos na alínea a) do ponto 3.4.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Anadia, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3.4.4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

5.2. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

5.2.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

5.2.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

5.3. CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

5.4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

5.5. HARMONIZAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR

Em caso de divergência entre o Caderno de Encargos e a legislação em vigor mais recente, nomeadamente relativo a caução, preços anormalmente baixos e outros assuntos prevalece a legislação na sua redação atual.

ANEXO I - CONDIÇÕES HIGIÊNICAS, TÉCNICAS E SANITÁRIAS A RESPEITAR

1. Todos os géneros alimentícios, denominadamente leite e seus derivados, deverão estar sujeitos às regras de higiene constantes da legislação em vigor.
2. Os convites das empresas ficarão condicionados à apresentação, pelas Entidades concorrentes, de um documento certificativo, emitido pelas entidades competentes, em como têm instalado ou em fase de instalação, um processo de autocontrolo imposto pelas normas gerais de higiene a que devem estar sujeitos os géneros alimentícios, conforme a legislação em vigor.

ANEXO II – LEITE ESCOLAR

1. Caracterização/especificidades do leite a fornecer:
 - 1.1 Leite meio gordo com chocolate ou aromatizado UHT, com teor ponderal de leite não inferior a 90%, com 1,5% gordura, 7 grs. de açúcar e 0,6 grs. de cacau, sem aditivos nem conservantes, em embalagens de 200 ml de tara perdida com palhinha acoplada;
 - 1.2. Leite simples (branco) meio gordo UHT, com 1,5% de gordura, em embalagens de 200 ml de tara perdida com palhinha acoplada;
 - 1.3. Leite simples (branco) meio gordo, sem lactose, com 1,5% gordura, em embalagens de 200 ml de tara perdida com palhinha acoplada;
2. O leite meio gordo UHT deverá ser fornecido com prazo de validade não inferior a 180 dias, a contar da data do fornecimento.
3. A rotulagem deverá estar de acordo com o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 560/99, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156/2008, de 7 de agosto.

ANEXO III – CONTACTOS DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO DA REDE PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE ANADIA

Estabelecimento	Morada	Telefone
Jardim de Infância da Mata da Curia	Rua dos Chorões 3780-543 Tamengos	231 027 432
Jardim de Infância de Tamengos (Edifício da Junta de Freguesia)	Rua das Palmeiras 3780-544 Tamengos	911 599 169
Jardim de Infância de Poutena (instalações do Centro Social)	Rua da Fonte 3780-594 Vilarinho do Bairro	231 950 855
Jardim de Infância de Vila Nova de Monsarros (instalações do Centro Social)	Rua de Campo de Mú 3780-855 Vila Nova de Monsarros	231 516 213
Jardim de Infância de Vilarinho do Bairro	Rua da Vila 3780-599 Vilarinho do Bairro	915 558 509
Escola Básica de Anadia	Rua das Sobreiras 3780-294 Anadia	231 519 150
Escola Básica de Avelãs de Cima	Rua das Palmeira – Cerca 3780-405 Avelãs de Cima	231 512 325
Escola Básica de Paredes do Bairro	Rua da Confraria 3780-611 Paredes do Bairro	231 527 521
Escola Básica de Sangalhos	Rua Ivo Neves 3780-524 Sangalhos	234 738 305
Escola Básica de Tamengos	Rua das Palmeiras 3780-544 Tamengos	231 516 211
Escola Básica da Moita (instalações da EB1 de Ferreiros)	Rua Elpídio Semedo 3780-473 Ferreiros	918 130 905
Escola Básica de Aguim	Rua das Escolas 3780-621 Aguim	231 516 284
Escola Básica de Chãozinho JI Amoreira da Gândara	Rua Nossa Senhora do Carmo 3780-144 Amoreira da Gândara	EB: 231 596 807 JI: 918 086 627
Escola Básica de Mogofores	Rua do Barrio 3780-453	231 516 270
Escola Básica de Poutena	Rua da Escola 3780-594 Vilarinho do Bairro	231 959 677
Escola Básica de Vila Nova de Monsarros	Rua das Escolas 3780-566 Vila Nova de Monsarros	231 516 212
Escola Básica de Vilarinho do Bairro	Rua de São Miguel 10 3780-599 Vilarinho do Bairro	231 959 532